



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado	1
Secretaria de Estado de Governo	21
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais	21
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	21
Secretaria de Estado de Cultura	21
Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional	23
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário	23
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	23
Secretaria de Estado de Fazenda	23
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	27
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	29
Secretaria de Estado de Saúde	37
Secretaria de Estado de Administração Prisional	38
Secretaria de Estado de Segurança Pública	38
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social	39
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas	39
Secretaria de Estado de Educação	41
Advocacia-Geral do Estado	46
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	47
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	47
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	47
Editais e Avisos	53

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.408, DE 17 DE MAIO DE 2018.

Altera o Decreto nº 43.613, de 25 de setembro de 2003, que dispõe sobre a composição de Conselhos de Políticas Públicas do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere os incisos VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 11.485, de 10 de junho de 1994,

DECRETA:

Art. 1º – O art. 15 do Decreto nº 43.613, de 25 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – O Conselho de Coordenação Cartográfica – Concar –, instituído nos termos da Lei nº 10.626, de 16 de janeiro de 1992, é composto dos seguintes membros, conforme art. 3º da Lei nº 11.485, de 10 de junho de 1994:

- I – o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, que é seu Presidente;
- II – o Presidente da Fundação João Pinheiro;
- III – o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- IV – o Presidente da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais;
- V – dois representantes de universidades públicas estaduais e federais por meio de seus setores de Cartografia, Geodésia, Engenharia de Agrimensura ou Civil;
- VI – um representante da Comissão Nacional de Cartografia – Concar nacional;
- VII – um representante da Câmara de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais – Crea-MG.

§ 1º – O Secretário Executivo do Concar é o Presidente da Fundação João Pinheiro.
§ 2º – Nas ausências e impedimentos dos titulares, caberá aos respectivos Secretários Adjuntos e Vice-Presidentes a representação no Conselho das instituições a que se referem os incisos I a IV e, no caso das instituições a que se referem os incisos V a VII, a representação caberá aos respectivos suplentes.

§ 3º – Os membros do Concar não serão remunerados pelos trabalhos desenvolvidos, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.
§ 4º – Poderão ser convidados representantes de órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo para participar das reuniões do Concar, a critério do Presidente do Conselho.”

Art. 2º – Fica revogado o Decreto nº 44.821, de 29 de maio de 2008.
Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 17 de maio de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.409, DE 17 DE MAIO DE 2018.

Altera o Decreto nº 45.229, de 3 de dezembro de 2009, que regulamenta medidas do Poder Público do Estado de Minas Gerais referentes ao combate às mudanças climáticas e gestão de emissões de gases de efeito estufa e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º – O art. 2º do Decreto nº 45.229, de 3 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Fica instituído o Registro Público de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa do Estado de Minas Gerais.

§ 1º – São objetivos do Registro Público de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa do Estado de Minas Gerais:

I – incentivar a prática sistemática de elaboração e reporte de inventários corporativos de emissões e remoções de gases de efeito estufa no Estado;

II – estabelecer um banco de dados estadual sobre emissões e remoções de gases de efeito estufa visando a subsidiar a formulação de políticas de redução de emissões de gases de efeito estufa;

III – inventariar as remoções antrópicas de gases de efeito estufa no território estadual;

IV – acelerar a redução das emissões de gases de efeito estufa no nível estadual, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada – NDC.

§ 2º – Para os efeitos deste decreto a expressão “Registro Público” e as palavras “Registro” e “Programa” equivalem à denominação do Registro Público de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa do Estado de Minas Gerais”.

Art. 2º – O *caput* do art. 3º do Decreto nº 45.229, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – O Registro Público de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa do Estado de Minas Gerais aplica-se aos empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental e não passíveis de licenciamento.

(...)”.

Art. 3º – O inciso III e o § 1º do art. 4º do Decreto nº 45.229, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – (...) III – equiparação do valor de renovação de licença de operação do empreendimento ao da classe imediatamente inferior.

(...)”.

§ 1º – Somente farão jus aos benefícios previstos neste artigo os empreendimentos que não estiverem inscritos na dívida pública estadual e forem portadores de licença ambiental, quando sujeitos a essa exigência.

(...)”.

Art. 4º – Fica revogado o inciso IV do art. 4º do Decreto nº 45.229, de 2009.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 17 de maio de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 243, DE 17 DE MAIO DE 2018.

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio pelo Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais, terreno necessário às obras de melhoria e pavimentação da rodovia MG-164, no Município de Itapecerica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, terreno situado no Município de Itapecerica, com área total estimada de 507.208,69 m², conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o *caput* se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário às obras de melhoria e pavimentação da rodovia MG-164 – Trecho do Contorno de Itapecerica, no Município de Itapecerica.

Art. 3º – O Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG –, observado o Decreto nº 43.809, de 19 de maio de 2004, fica autorizado a promover a desapropriação de pleno domínio do terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Fica revogado o Decreto NE nº 566, de 22 de outubro de 2014.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de outubro de 2014.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 17 de maio de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 243, de 17 de maio de 2018)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: terreno de expansão rural com área de 507.208,69 m², representado pelo polígono P0, P1, P2, P3..., P434, P435, P436, P437, P0 o qual está sendo objeto de desapropriação para fins de compor a faixa de domínio da rodovia MG-164 – Trecho do Contorno de Itapecerica. De acordo com o projeto de execução, a poligonal que circunscribe o terreno em questão encontra-se cortado pelo eixo projetado entre as estacas de projeto 0+0,00 C (E=487.232,26m e